



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 049/2017

### Processo Administrativo nº 0726/2017

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DO ESPÓLIO DO TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ nº. 08.145.380/0001-64, com sede localizada na Rua Durvalino Costa e Silva, nº. 259 – Bairro Campo Grande, representada pelo Presidente Sr. **Marcos Aurélio Caetano Fernandes**, portador do RG nº. 47.186.757-3 SSP-SP, inscrito no CPF nº. 406.379.988-39, residente e domiciliado à Rua Durvalino Costa e Silva nº. 247 - Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, **PERMISSIONÁRIO**, resolvem formalizar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3º), e Decreto Municipal nº. 3.362/2017 de 28 de junho de 2017, constitui o objeto do presente instrumento de permissão, pelo **PERMITENTE** em **caráter gratuito**, uso de parte do imóvel público, situado na Avenida Papa João XXIII, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 562,56m<sup>2</sup>, com uma área construída contendo 179,07m<sup>2</sup>, com as seguintes distâncias e confrontações:

**Memorial descritivo da área de 562,56 metros quadrados**, com as seguintes distancias e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Avenida Papa João XXIII com divisa da quadra de malha segue reta na distancia de 8,50 metros confrontando com a Avenida Papa João XXIII, deflete a direita e segue reta na distancia de 27,89 metros confrontando com a propriedade de Carlos Machado, deflete a direita e segue em reta na distancia de 31,81 metros, confrontando com o patrimônio municipal, deflete a direita e segue em reta na distancia de 14,00 metros confrontando com a Cooperativa dos Agricultores Familiar, deflete a direita e segue em reta na distancia de 23,09 metros confrontando com a quadra de malha, deflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distancia de 13,68 metros, confrontando com a Quadra de Malha, fechando assim o polígono acima descrito ”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.

## Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse Precária

- 3.1. O **PERMITENTE** por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. O **PERMITENTE** transmite ao **PERMISSIONÁRIO** a posse precária do imóvel identificado na cláusula primeira para implantação e desenvolvimento do projeto “Centro de Documentação e Memórias do Território Quilombola de Pilar do Sul”.

## Cláusula Quarta - Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO

Por força do presente ajuste, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

- 4.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados, se for o caso.
- 4.2. conservar a área cedida, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso;
- 4.3 não implementar benfeitorias no imóvel, sem autorização, por escrito do **PERMITENTE**.
- 4.4 autorizar o **PERMITENTE** o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte do **PERMISSIONÁRIO**.
- 4.5 pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- 4.6 não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

## Cláusula Quinta – Das Obrigações do PERMITENTE

O **PERMITENTE** em decorrência do presente ajuste, fica obrigado a:

- 5.1. permitir a título gratuito ao **PERMISSIONÁRIO**, uso de parte do imóvel público, situado na Avenida Papa João XXIII, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 562,56m<sup>2</sup>, com uma área construída contendo 179,07m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste, especialmente para implantar e desenvolver o projeto “Centro de Documentação e Memórias do Território Quilombola de Pilar do Sul”.
- 5.2. permitir aos responsáveis do **PERMISSIONÁRIO** o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

## Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.
- 6.4. Em caso de rescisão e no final do presente contrato de permissão, com a retrocessão do imóvel, não restará à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.


## Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de junho de 2017.

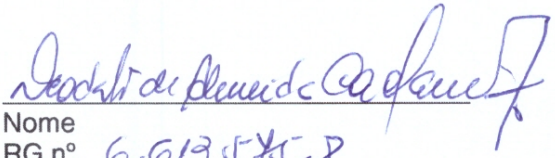
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Antonio José Pereira  
Prefeito Municipal  
PERMITENTE

  
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DO ESPÓLIO DO TENENTE ANTONIO DE  
ALMEIDA LEITE – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL  
MARCOS AURÉLIO CAETANO FERNANDES  
Presidente  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I

Nome:  
RG nº. 40.833.633-X

  
Nome  
RG nº. 6.613.545-8